

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/15**

**PROCESSO Nº. 1837/2015**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 20/08/2015**  
**Horário: 09:30 horas (Horário de Brasília)**

**SITE: WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA PREPARAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE 11 (ONZE) JOVENS APRENDIZES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1

Pregão Eletrônico N°. 56/15 – IQUEGO Processo n°. 1837/2015	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA PREPARAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE 11 (ONZE) JOVENS APRENDIZES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
TIPO	Menor preço por lote.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES  “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”	
Data:	20/08/2015
Horário	9:30 horas (horário de Brasília)
Local:	Site: <a href="http://www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a>
Informações:	(62) 3235-2915

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/15

#### PROCESSO Nº 1837/2015

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO, por intermédio de sua Diretora Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, **que realizará no dia 20 de agosto de 2015, às 09:30 horas**, licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública eletrônica, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), destinado à **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA PREPARAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE 11 (ONZE) JOVENS APRENDIZES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. A presente licitação será regida pelo Decreto Estadual n.º 7.468/2011, Decreto n.º 7.466/2011, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

#### 1 – DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA PREPARAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE 11 (ONZE) JOVENS APRENDIZES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

3

#### 2 – DO LOCAL, DATA E HORA

**2.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), **no dia 20/08/2015 a partir das 09:30 horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**2.2** As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre as **09:30 e 10:30 horas** do dia **20 de agosto de 2015**.

**2.3** A fase competitiva (lances) terá início previsto para todos os itens, **às 10:35 horas do dia 20 de agosto de 2015**.

**2.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:

3.1.1 do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

3.1.2 que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.1.3 que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o certificado de registro cadastral apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fax ou e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

3.1.4 que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.

3.2 A Licitante que queira se cadastrar poderá solicitar a relação de documentos por meio do site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e endereçar a documentação à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - Cadastro de Fornecedores – Avenida República do Líbano, nº 1945, 1º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.125-125, Goiânia – Goiás.

3.3 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.4 Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a Licitante com cadastro homologado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5 É vedada a participação de empresa:

3.5.1 Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;

3.5.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento SEGPLAN;

3.5.4 Que esteja reunida em consórcio, regime de cooperativa, ou grupo de empresas;

3.5.5 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma Licitante;

3.5.6 Que não estiver devidamente CADASTRADA junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da SUPRILOG – Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

3.5.7 Que se encontre declarada suspensa ou inidônea pela Indústria Química do Estado de Goiás S/A ou pelo CADFOR.

3.6 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a IQUEGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.7 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

3.8 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011 e na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.9 Para usufruir dos benefícios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório, nos moldes do art. 10, inc. I do Decreto supracitado).

3.10 O próprio sistema disponibilizará à Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o login e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011.

3.11 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.11.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.

3.11.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.12 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.13 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.14 A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

## 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo.

4.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

4.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

4.1.3 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

4.1.4 O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.

4.1.5 Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.2 Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 4.1.5), deverão credenciar-se pelo site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

4.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

4.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a IQUEGO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6576 e 3201-6625, e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62)-3201-6515 e 3201-6516.

## **5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por lote para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com

manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, indicando o valor do lote, sendo que, a disputa na fase de lances será feita pelo valor total do lote de interesse do licitante, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pela pregoeira.

5.3.1 O sistema comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.4 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5 O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6 As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.7 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

5.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.9 A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial, por fax ou e-mail, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
- b) Nº do Pregão;
- c) Preço em Real, unitário e total do lote com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;

- e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) Data e assinatura do responsável;

5.10 A licitante detentora da melhor oferta, conforme determinação do inciso XI do art. 13 do Decreto Estadual nº 7468/2011, deverá apresentar juntamente com a Proposta de Preços, a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo do **Anexo II**, detalhando os custos que compõem os preços propostos para a contratação, em consonância com os arts. 44, § 3º e 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Para a comprovação dos itens constantes das referidas planilhas, a licitante deverá anexar à sua Proposta.

## **6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

6.1 A partir das 09:30 horas, do dia 20 de agosto de 2015, data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 56/15, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.

6.1.1 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, PELO VALOR TOTAL DO LOTE, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.2 Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não serão permitidos quaisquer adendos, complementações, acréscimos ou retificações às Propostas de Preços apresentadas.

6.3 Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

6.7 O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## **7 – DOS LANCES**

7.1 Após a análise e classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, menor preço por lote, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

7.2.1 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, para a mesma proposta, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.4 Caso a Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 A fase de lances terá duas etapas: a primeira, com tempo de duração de 15 minutos, após a abertura da fase de lances e será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às Licitantes. A segunda, transcorrerá com abertura de prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7 Alternativamente ao disposto no item 7.6, após transcorrido o prazo da fase de lances, o pregoeiro poderá adotar a metodologia de encerramento da referida etapa, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos Licitantes, após o que transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 1 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

7.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

7.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no **menor preço por lote** não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.

8.2 Considerar-se-á vencedora do certame aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2.1 Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.

8.3 Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.

8.3.1 - A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar juntamente com a documentação solicitada, prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4 Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta de preços que, em consonância com as especificações contidas no Termo de Referência, tenha apresentado o menor valor, o sistema informará a Licitante detentora da melhor oferta, e esta deverá encaminhar de imediato, nova proposta com valores (unitários e total do lote) readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no CRC e todos os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos. Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação via fax: (62) 3235-2915 ou e-mail: [licitacao@iquego.com.br](mailto:licitacao@iquego.com.br).

8.4.1 Posteriormente deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico, via correio ou por seu representante, a proposta de preços em original, assinada e atualizada com os valores, unitários e global, informando todas as características do objeto e demais exigências descritas neste Edital e seus Anexos. Deverão ser enviadas, no mesmo prazo, as demais documentações exigidas para habilitação, estas em original ou por cópia autenticada, sendo inclusive, condição indispensável para a contratação.

8.4.2 O Pregoeiro verificará a regularidade cadastral da Licitante que apresentou a melhor oferta junto ao CADFOR, e em caso de irregularidade, será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, ao final da sessão em até 2 (duas) horas, via fax ou pelo e-mail: [licitacao@iquego.com.br](mailto:licitacao@iquego.com.br), devendo a documentação original ou cópia autenticada ser encaminhada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico.

8.4.3. O CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do Edital e apresentando “status irregular”, será assegurada à Licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

8.4.4 Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.5 Constatado, que a Licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.

8.6 Na hipótese da Licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 9.7, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.6.1 Ocorrendo a situação referida no Item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a Licitante para que seja obtido melhor preço.

8.7 Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

8.8 O resultado final será disponibilizado no site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

8.9 Havendo empate, respeitado o disposto no item 8.3 acima, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

2º) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.10 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

## **09 – DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO**

9.1 A habilitação da Licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

9.1.1 A Licitante deverá estar cadastrada no CADFOR – Cadastro de Fornecedor da SUPRILOG – Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, com o seu Certificado de Registro Cadastral - CRC em vigência, compatível com o objeto licitado ou deverá apresentar toda a documentação jurídica e fiscal atualizada e regularizada na própria sessão.

9.2 A Licitante regularmente cadastrada na Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SUPRILOG/SEGPLAN-GO, que apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 9.3.1), regularidade fiscal (item 9.3.2) e qualificação econômico-financeira (item 9.3.3), desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC, atualizada e regularizada na própria sessão.

9.2.1 No caso de não constar no CRC apresentado pela Licitante os respectivos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, a mesma deverá apresentar a documentação especificada na alínea “a”, do item 9.3.3.

9.3 As Licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, deverão atender obrigatoriamente, quando for o caso, às seguintes exigências:

#### 9.3.1 Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### 9.3.2 Regularidade Fiscal

A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social -INSS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente.
- h) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição).
- j) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova da regularidade fiscal deverá ser de ambas.

### 9.3.3 Qualificação Econômico – Financeira

A qualificação econômico - financeira será comprovada mediante a apresentação de:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) Comprovação da boa situação financeira da empresa por intermédio de no mínimo um dos seguintes índices contábeis:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT/(PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

c) Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca.

#### 9.3.4 Qualificação Técnica

Apresentar para fins de qualificação técnica os seguintes documentos:

a) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver o licitante, realizado execução pertinente ao objeto desta licitação ao órgão declarante. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

9.4 A Licitante deverá apresentar juntamente com as demais documentações, as seguintes declarações:

a) Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante do Anexo III.

b) Declaração da licitante que entregará no momento da assinatura do contrato, cópia do cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP (Portaria TEM 723 /2012), e com curso validado no Ministério do Trabalho.

c) Para efeito de assinatura deverá ainda comprovar sua condição como instituição sem fins lucrativos que tem por objeto a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (inciso II, do art. 430, da CLT, modificado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000).

9.5 Os documentos exigidos para habilitação não contemplados pelo CRC, ou seja, aqueles exigidos na alínea “a” do subitem 9.3.4 e no item 9.4 acima e aqueles descritos no Anexo I – Termo de Referência, bem como a Proposta de Preços atualizada após a fase de lances, deverão ser encaminhados pela Licitante detentora da melhor oferta, de imediato, após a solicitação feita pelo Pregoeiro por fax: (62) 3235-2915 ou e-mail: [licitacao@iquego.com.br](mailto:licitacao@iquego.com.br), com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de encerramento do Pregão Eletrônico.

9.6 Os documentos extraídos via INTERNET poderão ter seus dados conferidos perante o site correspondente.

9.7 Para microempresa e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006 e caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

**9.7.1 O tratamento favorecido previsto no item 9.7 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.**

9.7.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente ficará registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.8 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo registrado seu preço para o objeto do certame.

9.9 As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data da emissão do documento.

9.10 Os documentos originais exigidos neste Edital deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: IQUEGO – AVENIDA ANHANGUERA, Nº. 9.827 – BAIRRO IPIRANGA – GOIANIA-GOIAS – CEP 74.450.010 – A/C Comissão Permanente de Licitação

**ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA COMERCIAL**  
**Pregão Eletrônico nº 56/15 – IQUEGO**  
**Processo nº 1837/2015**

**ENVELOPE Nº 02 – DA HABILITAÇÃO**  
**Pregão Eletrônico nº 56/15 – IQUEGO**  
**Processo nº 1837/2015**

9.11 Os prazos de envio da documentação deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções previstas no Artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.12 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 10 – DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº. 7.468/11, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.2 À Licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, somente por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar, somente por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da Recorrente.

10.2.1 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.2.2 Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correio ou entregues pessoalmente.

10.3 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do pregão e o Presidente da IQUEGO ou a pessoa cuja competência tenha-lhe sido delegada, homologará a licitação.

10.5 A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento à(s) Recorrente(s) por meio de comunicação por escrito (via fax ou e-mail) e divulgação nos sites pertinentes.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1 - Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão (art. 14, Decreto Estadual nº 7.468/2011).

11.1.1. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, à Pregoeira, na Indústria Química do Estado de Goiás S.A. – Iquego, no seguinte endereço: Av. Anhanguera, nº. 9.827 – Bairro Ipiranga, nesta capital.

11.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º, art. 14, Decreto Estadual nº 7.468/2011).

11.2 Acolhida à petição contra o Edital será designada nova data para a realização do certame.

## **12 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

12.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da IQUEGO, desde que ocorra motivo justificado.

12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 12.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.2.1 O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

12.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos no item 11.1, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Ato Convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

12.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5 A Adjudicatária é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos Artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.5.1 Mesmo ocorrendo a situação relatada no item 12.5 acima, a Administração se reserva o direito de usufruir da previsão disposta no artigo 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93.

12.6 A IQUEGO indicará um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **13 – DAS PENALIDADES**

13.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da IQUEGO, as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço do não realizado;
  - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a IQUERO;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

13.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUERO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 14 – DA INADIMPLÊNCIA

No caso de inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a Contratada sujeitar-se-á à pena convencional de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## 15 – DO PAGAMENTO

15.1. A contratante pagará à contratada, por aprendiz alocado, os valores unitários previstos na Planilha de Custo do Aprendiz, devendo emitir a documentação de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, e a submeterá à contratante até o 1º dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades práticas.

15.2. O pagamento será efetuado à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte àquele em que foi atestada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da planilha com a discriminação da prestação dos serviços contendo valor unitário e total, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal, Federal, Estadual e Municipal, além das CNDS do FGTS e INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é Isenta da Contribuição Previdenciária; e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizada, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de ordem bancária, observado o disposto no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

15.3. O prazo do parágrafo anterior ficará suspenso na eventualidade do não encaminhamento da documentação exigida para pagamento, sem qualquer ônus para a contratante.

15.4. As faturas/notas fiscais deverão ser entregues, em nome da contratante, obrigatoriamente acompanhadas dos documentos discriminados a seguir, correspondentes ao mês anterior àquele que se referir às faturas/notas fiscais apresentadas, relativos aos aprendizes selecionados para a execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

- a) do pagamento das contribuições sociais, relativas aos aprendizes vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95; da Lei nº 8.036/90; do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 5.598/05 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, se for o caso;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;

15.5 A IQUÉGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros.

15.6 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da contratada;

20

15.7 – A contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante o período de execução.

15.8 – A IQUÉGO poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

## **16 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

16.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

16.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 Acolhida a impugnação do instrumento convocatório a administração procederá à sua retificação e reputação, com devolução dos prazos, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

## **17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão assegurados através de recursos próprios provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

## **18 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1 - A empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - O recolhimento da garantia deverá, ser feito na Tesouraria da IQUÉGO, à Av. Anhanguera, nº. 9.827 – Bairro Ipiranga, nesta capital.

18.3 - No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal.

18.4 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

18.6 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

## 19 – DO REAJUSTE

19.1 - Os Preços serão reajustados sempre que houver alteração do salário-mínimo.

19.2 - Não serão aceitos reajustes durante o período de 12(doze) meses, excetuando a eventual recomposição de custos decorrentes de aumento do valor do salário mínimo.

19.3 - Para efeito de tal recomposição, a empresa deverá apresentar planilha destacando o efetivo aumento do custo somente na prestação dos serviços (remuneração e encargos sociais e trabalhistas).

## 20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.2 É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta.

20.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na IQUÉGO.

20.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.5.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processuais, bem como não importe em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

20.6 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

20.7 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.7.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.8 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a IQUEGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo pelo site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública.

20.10 Para dirimir as questões relativas ao presente edital, elege-se como foro competente o de Goiânia – Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

## 21 – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANEXO III – Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

ANEXO IV – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Nº 123/06.

ANEXO V – Minuta Contratual

ANEXO VIII – Planilha de Preço Estimado

Assessoria de Licitação da Indústria Química do Estado de Goiás S.A – Iquego, aos 29 dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Luciane Rodrigues Dutra  
Assessora de Licitação

23

ANEXO "I"



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para preparação, capacitação e disponibilização de 11 (onze) jovens aprendizes com idade entre 14 a 24 anos incompletos, que estejam cursando o ensino fundamental ou o ensino médio ou concluído o ensino médio, através da educação pelo trabalho, na formação profissional e a promoção de sua integração no mercado de trabalho, atendendo aos interesses da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Colaboração mútua no atendimento de menores aprendizes com idade entre 14 a 24 anos incompletos, através da educação pelo trabalho, objetivando sua formação profissional e a promoção de sua integração no mercado de trabalho, nos termos dos art. 203, II e III da Constituição da República, observando-se o preconizado no art. 68 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005. Determina que as empresas destinem de 5% a 15% do quantitativo do seu quadro de empregados, para a contratação de aprendizes, que devem participar de um curso de formação em uma entidade qualificada em formação profissional metódica ao mesmo tempo em que desenvolvem atividades práticas na empresa.

2.2. Proporcionar aos jovens, formação técnica-profissional, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico, por meio de atividades teóricas e práticas, no período de vigência contratual, assegurado o provimento de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas aos aprendizes portadores de deficiência.

**3. DO PREÇO ESTIMADO:**

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)

3.1. A planilha de preço estimado será elaborada pela Gerência de Compras.



**4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Recrutamento/Seleção/Preparação/Contratação/Capacitação de 11 (onze) jovens aprendizes, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de aprendizes, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional. Sendo a contratação conforme tabela abaixo:

ITEM	HORAS DIÁRIAS	HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE
1	04	20	06
2	06	30	05

4.2. O aprendiz cumprirá carga horária de trabalho de 4 (quatro) e 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, não excedentes de 30 (trinta) horas semanais, sendo 4 (quatro) dias na IQUEGO e 1 (um) dia na CONTRATADA, para a participação das aulas teóricas, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE 1005/2013, que serão definidos junto à IQUEGO.

4.3. Ficam vedadas à prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.

4.4. Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na IQUEGO.

4.5. Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 14 a 24 anos incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenha concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, e § 1º da CLT).

4.6. A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da Empresa nas áreas administrativas e operacionais indicadas pela IQUEGO.

4.7. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) a qualquer empregado da IQUEGO e/ou da CONTRATADA.

4.8. Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem



como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da IQUEGO, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

4.9. Os aprendizes executarão na CONTRATANTE, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (parágrafo 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

4.10. A participação no programa não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a IQUEGO.

4.11. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, exceto quando:

1 - as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa clidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

2 - a lei exigir, a Lei exige, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

3 - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.

4.12. A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

4.13. Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a IQUEGO, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação.

4.14. A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com o tomador.

4.15. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

**5. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA:**

5.1 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;

5.2 A prestação dos serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço.

5.3 A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar o serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

**6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;

7.2. proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013;

7.3. respeitar a condição peculiar do jovem, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT;

7.4. oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as

regras do Art. 405º da CLT;

7.5. colaborar com o monitoramento e avaliação do programa e participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);

7.6. não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

7.7. participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados a CONTRATADA, quando solicitado;

7.8. informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa n.º 26, § 1º e 2º do MTE/SEFIT, de 20/12/01;

7.9. comunicar, por escrito, imediatamente à Instituição, no caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do Contrato de Trabalho do jovem aprendiz, nos termos da Legislação Trabalhista a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

7.10. comunicar, por escrito, as ocorrências conforme determina a lei 5.598/05 nos seus artigos 28 e 29, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para que a Instituição tome as medidas cabíveis para a sua advertência ou o seu desligamento;

7.11. remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do Jovem Aprendiz, atestado pela IQUEGO;

7.12. efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas;

7.13. fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;

7.14. observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens;

7.15. o contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvada a hipótese previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, comprovado de laudo de avaliação elaborado pela CONTRATADA, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta à IQUEGO;

b) falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT;

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino;

d) a pedido do aprendiz.



7.16. o motivo previsto na alínea "a" (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

7.17. A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 428 da CLT.

7.18. Será deduzido do salário do aprendiz o dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas.

7.19. Compete ao Fiscal do Contrato encaminhar relatório mensal de frequência à contratada, para fins de cálculo da retribuição financeira devida ao adolescente aprendiz.

7.20. A CONTRATANTE deverá fornecer vales-transportes aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento do aprendiz à IQUEGO, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora para encontros semanais, de acordo com a Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05 e Lei 7.418/1985). O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado integralmente pela empresa contratante, não cabendo qualquer participação por parte dos jovens aprendizes.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

8.2. cumprir com o estabelecido no Objeto item 1, deste Termo, e encaminhar os aprendizes à IQUEGO, selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Termo, observando-a reserva das vagas para pessoas portadores de deficiência no percentual de 5% do total de vagas;

8.3. assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 15, § 2º, do Decreto 5.598/2005:

- registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

IQUEGO - Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 - Bairro Ipiranga.  
Cx. Postal 15.102 - CEP 74.450-010 - Goiânia-GO - Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)

- garantia do salário mínimo/hora mensal, com base no salário mínimo federal;
- férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular;
- contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais;

8.4. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.5. O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, repouso semanal remunerado, gratificação natalina (13º salário);

8.6. Assegurar a remuneração dos jovens de acordo como o salário mínimo hora equivalente a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) e seguindo a regra do Manual da Aprendizagem p.29, considerando fixo 31(trinta e um) dias do mês e 4,4285 número de semanas do mês, totalizando em R\$ 369,93 (trezentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) para a carga horária de 4 (quatro) horas diárias; e de R\$ 554,89 (quinhentos e cinquenta e quatro reais, oitenta e nove centavos) para 6 (seis) horas diárias.

8.7. Encaminhar os adolescentes ao local de trabalho (IQUEGO) com a situação trabalhista e previdenciária inteiramente regular, uniformizados, com crachá e identificação, acompanhados das cópias dos seguintes documentos: ficha de registro, contrato de aprendizagem e declaração de matrícula no curso de capacitação teórica.

8.8. executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendizes lotados na IQUEGO;

8.9. manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

8.10. informar a IQUEGO, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem no programa;



- 8.11. fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a IQUEGO;
- 8.12. efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 8.13. apresentar a IQUEGO, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 8.14. apresentar, mensalmente, à IQUEGO, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviço, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;
- 8.15. elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT e pagamento em pecúnia de 1/3.

#### **9. DA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS:**

- 9.1. A qualificação das entidades deverá manter a regularidade da documentação, abaixo relacionada, durante toda a vigência do contrato, apresentando-a no ato da contratação e sempre que for solicitado pela IQUEGO:
  - 9.1.1. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01(um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;
  - 9.1.2. Para a assinatura do contrato será exigido, para efeito de qualificação técnica, que a empresa seja cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP (Portaria TEM 723 /2012), e com curso validado no Ministério do Trabalho.
  - 9.1.3. Para efeito de assinatura deverá ainda comprovar sua condição como instituição sem

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)



fins lucrativos que tem por objeto a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (inciso II, do art. 430, da CLT, modificado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000).

#### **10. DO PAGAMENTO:**

10.1. Para execução do objeto do contrato, a contratante pagará à contratada, por aprendiz alocado, os valores unitários previstos na Planilha de Custo do Aprendiz deste instrumento, devendo emitir a documentação de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, e a submeterá à contratante até o 1º dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades práticas.

10.2. O pagamento será efetuado à contratada no valor certo e irrevogável adjudicado na presente Contratação, até o 5º (quinto) dia útil seguinte àquele em que foi atestada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da planilha com a discriminação da prestação dos serviços contendo valor unitário e total, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal, Federal, Estadual e Municipal, além das CNDS do FGTS e INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é Isenta da Contribuição Previdenciária; e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizada, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de ordem bancária, observado o disposto no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

10.3. O prazo do parágrafo anterior ficará suspenso na eventualidade do não encaminhamento da documentação exigida para pagamento, sem qualquer ônus para a contratante.

10.4. As faturas/notas fiscais deverão ser entregues, em nome da contratante, obrigatoriamente acompanhadas dos documentos discriminados a seguir, correspondentes ao mês anterior àquele que se referir às faturas/notas fiscais apresentadas, relativos aos aprendizes selecionados para a execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

a) do pagamento das contribuições sociais, relativas aos aprendizes vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95; da Lei nº 8.036/90; do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 5.598/05 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, se for o caso:

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou



acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;

c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;

### 11. DO REAJUSTE

11.1 - Os Preços serão reajustados sempre que houver alteração do salário-mínimo.

11.2 - Não serão aceitos reajustes durante o período de 12(doze) meses, excetuando a eventual recomposição de custos decorrentes de aumento do valor do salário mínimo.

11.3 - Para efeito de tal recomposição, a empresa deverá apresentar planilha destacando o efetivo aumento do custo somente na prestação dos serviços (remuneração e encargos sociais e trabalhistas).

### 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenação de Contratos e fiscalizado pela Gerência de Gestão de Pessoas da IQUEGO.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **13. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

13.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.4 - As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUEGO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

13.4.1 - Em caso de não aprovação dos serviços, que apresentarem irregularidades, serão aplicadas as multas previstas nas alíneas anteriores, se não houver justificativa aceita pela IQUEGO.

13.4.2 - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.5 - Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste Convite, cabem recursos conforme previstos no Art. 109 da Lci Federal nº 8.666.93.

Gerência de Gestão de Pessoas da Indústria Química do Estado de Goiás S.A - IQUEGO, aos 20 dias de julho de 2015.

<p>Elaborado</p> <p>Lucia Elaine Ferreira Coord. Gestão de Pessoas</p>	<p>Revisado</p> <p>Denir Aparecida da Oliveira Gerente de Gestão de Pessoas</p>	<p>Autorizado</p> <p>Luciano César D. Jales Diretor Administrativo</p>
--	---	--

**ANEXO "II"**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**



**PLANILHA COM VALORES PARA CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ C/ CARGA HORÁRIA DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS.**

Gestão Trabalhista	Quantidade	Valor de Referência	Total
Salário Mínimo de Referência	1	R\$ 788,00	R\$ 788,00
Coefficiente do Salário Mínimo/Hora	1	R\$ 3,58	R\$ 3,58
Valor Bruto	1	R\$ 369,93	R\$ 369,93

ENCARGOS			
DESCRIÇÃO		Valor de Referência	Valor Mensal em R\$
			por jovem
Salário Hora (4 horas)	100	R\$ 3,58	R\$ 369,93
INSS	20%	R\$ 369,93	R\$ 73,99
13º Salário	8,34%	R\$ 369,93	R\$ 30,85
Férias	8,34%	R\$ 369,93	R\$ 30,85
Abono de Férias	2,78%	R\$ 369,93	R\$ 10,28
FGTS	2,00%	R\$ 369,93	R\$ 7,40
PIS Folha	1,00%	R\$ 369,93	R\$ 3,70
Encargos sobre 13º/Férias/Abono	23,00%	R\$ 71,99	R\$ 16,56
PCMSO	23	R\$ 45,00	R\$ 1,96
<b>Sub-total de Encargos</b>			<b>R\$ 545,52</b>

BENEFÍCIOS			
Seguro de Vida	23	R\$ 22,45	R\$ 0,98
Crachá c/ Cordão	23	R\$ 13,93	R\$ 0,61
Uniformes-2 camisetas-R\$ 17,00 cd.	12	R\$ 34,00	R\$ 2,83
<b>Sub-total de benefícios</b>			<b>R\$ 4,42</b>

GESTÃO EDUCACIONAL E OPERACIONAL			
Capacitação Técn-Prof. Metódica	1	-	R\$ 170,00
Sup. Acomp. Pedagógico	1	-	R\$ 20,00
Gestão Trabalhista	1	-	R\$ 30,00
Material Didático	1	-	R\$ 8,00
Gestão Institucional	1	-	R\$ 20,00
Encam/Seleção e Acompanhamento	1	-	R\$ 20,00
<b>Sub-total Gestão Educacional e Operacional</b>			<b>R\$ 268,00</b>

<b>TOTAL - Contratação de 1 Jovem Aprendiz</b>			<b>R\$ 817,94</b>
--	--	--	-------------------

IQUÉGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)

**PLANILHA COM VALORES PARA CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ C/ CARGA HORÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS.**

Gestão Trabalhista	Quantidade	Valor de Referência	Total
Salário Mínimo de Referência	1	R\$ 788,00	R\$ 788,00
Coefficiente do Salário Mínimo/Hora	1	R\$ 3,58	R\$ 3,58
Valor Bruto	1	R\$ 554,89	R\$ 554,89

ENCARGOS			
DESCRIÇÃO		Valor de Referência	Valor Mensal em R\$
			por jovem
Salário Hora (6 horas)	100	R\$ 3,58	R\$ 554,89
INSS	20%	R\$ 554,89	R\$ 110,98
13º Salário	8,34%	R\$ 554,89	R\$ 46,28
Férias	8,34%	R\$ 554,89	R\$ 46,28
Abono de Férias	2,78%	R\$ 554,89	R\$ 15,43
FGTS	2,00%	R\$ 554,89	R\$ 11,10
PIS Folha	1,00%	R\$ 554,89	R\$ 5,55
Encargos sobre 13º/Férias/Abono	23,00%	R\$ 107,98	R\$ 24,84
PCMSO	23	R\$ 45,00	R\$ 1,96
<b>Sub-total de Encargos</b>			<b>R\$ 817,31</b>

BENEFÍCIOS			
Seguro de Vida	23	R\$ 22,45	R\$ 0,98
Crachá c/ Cordão	23	R\$ 13,93	R\$ 0,61
Uniformes-2 camisetas-R\$ 17,00 cd.	12	R\$ 34,00	R\$ 2,83
<b>Sub-total de benefícios</b>			<b>R\$ 4,42</b>

GESTÃO EDUCACIONAL E OPERACIONAL			
Capacitação Técn-Prof. Metódica	1	-	R\$ 170,00
Sup. Acomp. Pedagógico	1	-	R\$ 20,00
Gestão Trabalhista	1	-	R\$ 30,00
Material Didático	1	-	R\$-8,00
Gestão Institucional	1	-	R\$ 20,00
Encam/Seleção e Acompanhamento	1	-	R\$ 20,00
<b>Sub-total Gestão Educacional e Operacional</b>			<b>R\$ 268,00</b>

<b>TOTAL - Contratação de 1 Jovem Aprendiz</b>			<b>R\$ 1.089,73</b>
--	--	--	---------------------

## ANEXO “III”

### **Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

#### **DECLARAÇÃO**

A Licitante (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF n.º (número do CNPJ), com sede no(a) (endereço), (cidade), (CEP), por seu representante legal, e para fins do Edital de Pregão Eletrônico n.º 56/15,

DECLARA EXPRESSAMENTE, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

(local de data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

OBS.: A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante

**ANEXO “IV”**

**PREGÃO Nº. 56/15**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.**

## ANEXO “V”

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO** E A **XXXXX**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, neste ato representada por **XXXXX**, RG nº, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

40

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **56/15**, ao Processo nº **1837/2015** e à proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Contratação de ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES, com estrita observância ao Termo de Referência anexo ao Edital e, em especial, às especificações constantes dos itens 4, 8 e 9 deste.

2.2 – O objeto contratado tem a seguinte planilha quantitativa e especificação:

ITEM	HORAS DIÁRIAS	HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE
1	04	20	06
2	06	30	05
<b>TOTAL DE APRENDIZES</b>			<b>11</b>

2.3 - O aprendiz cumprirá carga horária de trabalho de 4 (quatro) e 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, não excedentes de 30 (trinta) horas semanais, sendo 4 (quatro) dias na IQUEGO e 1 (um) dia na CONTRATADA, para a participação das aulas teóricas, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE 1005/2013, que serão definidos junto à IQUEGO;

2.4 - Ficam vedadas à prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT;

2.5 - Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na IQUEGO.

2.6 - Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 14 a 24 anos incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenha concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, e § 1º da CLT);

2.7 - A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da Empresa nas áreas administrativas e operacionais indicadas pela IQUEGO;

2.8 - É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) a qualquer empregado da IQUEGO e/ou da CONTRATADA;

2.9 - Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da IQUEGO, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente;

2.10 - Os aprendizes executarão na CONTRATANTE, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (parágrafo 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;

2.11 - A participação no programa não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a IQUEGO;

2.12 - A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, exceto quando:

2.12.1 - as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

2.12.2 - a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

2.12.3 - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.

2.13 - A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos;

2.14 - Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a IQUEGO, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações

decorrentes da legislação;

2.15 - A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com o tomador;

2.16 - O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – A CONTRATADA prestará os serviços inclusos todos os custos diretos e indiretos, como salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto pelo preço total de XXX (XXX);

### **CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS**

4.1 - A CONTRATADA deverá manter a regularidade da documentação abaixo relacionada, durante toda a vigência do contrato, apresentando-a no ato da contratação e sempre que for solicitado pela IQUERO:

4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01(um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;

4.3 – No ato de assinatura deste contrato, a contratada deverá apresentar comprovação de cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP (Portaria TEM 723 /2012), e com curso validado no Ministério do Trabalho;

4.4 - Deverá ainda, comprovar sua condição como instituição sem fins lucrativos que tem por objeto a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (inciso II, do art. 430, da CLT, modificado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 – Os Preços serão reajustados sempre que houver alteração do salário-mínimo;

5.2 - Não serão aceitos reajustes durante o período de 12(doze) meses, excetuando a eventual recomposição de custos decorrentes de aumento do valor do salário mínimo;

5.3 - Para efeito de tal recomposição, a empresa deverá apresentar planilha destacando o efetivo aumento do custo somente na prestação dos serviços (remuneração e encargos sociais e trabalhistas).

## **CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – A prestação dos serviços deste contrato será conferida e atestada pela **Gerência de Gestão de Pessoas**, para verificação da conformidade com todas as exigências contidas no Termo de Referência, sobretudo quanto aos itens 4, 8 e 9, sendo que os serviços deverão ser prestados conforme as descrições e condições, sob pena de não aceitação dos mesmos;

6.2 – A CONTRATANTE emitirá Termo Circunstanciado constatando o aceite provisório, nos termos do Art. 73, I, a da Lei 8.666/93; Em seguida, após decurso do prazo de observação, será emitido Termo Circunstanciado constando o Recebimento Definitivo, observadas as determinações constantes do Art. 73, I, b, do mesmo diploma legal;

6.3 – A CONTRATANTE somente atestará aceite para pagamento, quando comprovado que a prestação de serviços foi concluída com êxito, e que o constante no Termo de Referência está em conformidade com o que foi contratado;

6.4 – A CONTRATADA será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, a prestação de serviços que apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento;

6.5 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 – Prestar os serviços objeto deste contrato em perfeitas condições nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUÉGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

7.2 – Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

7.3 – Fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos e serviços contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

7.4 – Responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto e prestação de serviço;

7.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

7.6 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

7.7 - Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

7.8 - Cumprir com o estabelecido no Objeto deste contrato e encaminhar os aprendizes à IQUEGO, selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem, para posterior execução do objeto deste Termo, observando a reserva das vagas para pessoas portadores de deficiência no percentual de 5% do total de vagas;

7.9 - Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 15, § 2º, do Decreto 5.598/2005:

7.9.1 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

7.9.2 - garantia do salário mínimo/hora mensal, com base no salário mínimo federal;

7.9.3 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular;

7.9.4 - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais;

7.10 – Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

7.10.1 - O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina (13º salário);

7.11 - Assegurar a remuneração dos jovens de acordo como o salário mínimo hora equivalente a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) e seguindo a regra do Manual da Aprendizagem p.29, considerando fixo 31(trinta e um) dias do mês e 4,4285 número de semanas do mês, totalizando em R\$ 369,93 (trezentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) para a carga horária de 4 (quatro) horas diárias; e de R\$ 554,89 (quinhentos e cinquenta e quatro reais, oitenta e nove centavos) para 6 (seis) horas diárias.

7.12 - Encaminhar os adolescentes ao local de trabalho (IQUEGO) com a situação trabalhista e previdenciária inteiramente regular, uniformizados, com crachá e identificação,

acompanhados das cópias dos seguintes documentos: ficha de registro, contrato de aprendizagem e declaração de matrícula no curso de capacitação teórica;

7.13 - Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendizes lotados na IQUÉGO;

7.14 - Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

7.15 - Informar à IQUÉGO, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem no programa;

7.16 - Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a IQUÉGO;

7.17 - Apresentar à IQUÉGO, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

7.18 - Apresentar mensalmente à IQUÉGO, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviço, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;

7.19 - Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT e pagamento em pecúnia de 1/3;

7.20 - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da IQUÉGO, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

7.21 – A CONTRATADA deverá manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, todas as condições de habilitação e ainda as definidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

7.22 – A CONTRATADA deverá sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;
- 8.2 – Definir local da prestação dos serviços, observado o item 7.1.;
- 8.3 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 8.4 – Efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- 8.5 – Emitir Ordem de Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da prestação do serviço;
- 8.6 – Dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.
- 8.7 - Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;
- 8.8 - Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013;
- 8.9 - Respeitar a condição peculiar do jovem, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT;
- 8.10 - Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
- 8.11 - Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa e participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);
- 8.12 - Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- 8.13 - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados a CONTRATADA, quando solicitado;
- 8.14 - Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa n.º 26, § 1º e 2º do MTE/SEFIT, de 20/12/01;
- 8.15 - Comunicar, por escrito, imediatamente à Instituição, no caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do Contrato de Trabalho do jovem aprendiz, nos termos da Legislação Trabalhista a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

8.16 - Comunicar, por escrito, as ocorrências conforme determina a Lei 5.598/05 nos seus artigos 28 e 29, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para que a Instituição tome as medidas cabíveis para a sua advertência ou o seu desligamento;

8.17 - Remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do Jovem Aprendiz, atestado pela IQUERO;

8.18 - Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas;

8.19 - Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;

8.20 - Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens observado sobretudo:

8.20.1 - O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvada a hipótese previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

8.20.1.1 - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, comprovado de laudo de avaliação elaborado pela CONTRATADA, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta à IQUERO;

8.20.1.2 - falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT;

8.20.1.3 - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino;

8.20.1.4 - a pedido do aprendiz.

8.20.2 - O motivo previsto na alínea “a” (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática;

8.20.3 - A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 428 da CLT.

8.20.4 - Será deduzido do salário do aprendiz o dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas.

8.21 - Compete ao Fiscal do Contrato encaminhar relatório mensal de frequência à CONTRATADA, para fins de cálculo da retribuição financeira devida ao adolescente aprendiz;

8.22 - A CONTRATANTE deverá fornecer vales-transportes aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento do aprendiz à IQUERO, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora para encontros semanais, de

acordo com a Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05 e Lei 7.418/1985). O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado integralmente pela empresa contratante, não cabendo qualquer participação por parte dos jovens aprendizes.

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

9.2 - Para execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por aprendiz alocado, os valores unitários previstos na Planilha de Custo do Aprendiz constante do Termo de Referência, devendo emitir a documentação de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, e a submeterá à CONTRATANTE até o 1º dia útil do mês subsequente ao da execução da prestação dos serviços;

9.3 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA no valor certo e irrevogável da presente contratação, até o 5º (quinto) dia útil seguinte àquele em que foi atestada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da planilha com a discriminação da prestação dos serviços contendo valor unitário e total, bem como acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal, Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões Negativas do FGTS e INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é Isenta da Contribuição Previdenciária; e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atualizada;

9.4 - O prazo do item anterior ficará suspenso na eventualidade do não encaminhamento da documentação exigida para pagamento, sem qualquer ônus para a contratante;

9.5 - As faturas/notas fiscais deverão ser entregues, em nome da CONTRATANTE, obrigatoriamente acompanhadas dos documentos discriminados a seguir, correspondentes ao mês anterior àquele que se referir às faturas/notas fiscais apresentadas, relativos aos aprendizes selecionados para a execução do objeto contratual, sem o que, não serão liberados os pagamentos:

9.5.1 – Cópia do pagamento das contribuições sociais, relativas aos aprendizes vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95; da Lei nº 8.036/90; do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 5.598/05 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, se for o caso;

9.5.2 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;

9.5.3 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;

9.6 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.7 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

9.8 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

9.9 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Gerência de Gestão de Pessoas**.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

50

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUERO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUERO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas

multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

52

Goiânia XX de XXXX de 2015.

#### **CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO**

Andréa Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

Luciano Cesar Dantas Jales  
Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
(Carimbo e Assinatura)

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO “VI”

## PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

## PREGÃO Nº. 56/15

LOTE 01 - ÚNICO						
ITEM	OBJETO	QTDE	UN	VALOR Unitário R\$	VALOR Mensal R\$	VALOR Anual R\$
01	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA PREPARAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES – 04 horas	06	Ser	817,94	4.907,64	58.891,68
02	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA PREPARAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES – 06 horas	05	Ser	1.089,73	5.448,65	65.383,80
<b>VALOR GLOBAL – R\$</b>					<b>10.356,29</b>	<b>124.275,48</b>

Planilha elaborada pela Gerência de Compras da IQUÉGO, conforme mapa de cotações nº. 107/15

53